



Senhor Ministro Victor Nunes



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXXVIII — Nº 47 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA 12 DE MARÇO DE 1963

Tribunal Pleno

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Em 11 de março de 1963

Presidência do Exmo. Senhor Ministro Lafayette de Andrada — Procurador Geral da República, o Excelentíssimo Senhor Doutor Cândido de Oliveira Neto — Secretário, o Doutor Daniel Aarão Reis, Diretor da Biblioteca, Vice Diretor-Geral em exercício.

As treze horas, abriu-se a sessão, achando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros A. M. Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães, Luiz Gallotti, Ary Franco, Cândido Motta Filho, Villas Boas, Gonçalves de Oliveira, Victor Nunes e Pedro Chaves. Licenciado, para tratamento de saúde, o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Barreto.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

Emenda do Regimento Interno

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Senhor Presidente solicitou vista dos autos da emenda regimental que foi apresentada neste processo, e constante de fls. 7, de autoria do eminente Senhor Ministro Hahnemann Guimarães.

Ponderando sobre a mesma, procurou conciliar a solução da matéria de modo compatível com o aperfeiçoamento que está exigindo o processo de julgamento dos feitos pelo Tribunal Pleno, usando, assim, submeterá sua alta deliberação a emenda substitutiva que se segue, por mim subscrita, a qual, depois de discussão prévia dos eminentes colegas, deve ter a seguinte redação:

Substitua-se o parágrafo único do artigo 14 do Regimento Interno e altere-se a redação do artigo 87 e de seus parágrafos 4º e 5º do mesmo Regimento nestes termos:

Parágrafo único do artigo 14 — Ocorrendo licença do Relator:

a) Será automaticamente substituídos nos processos de Habeas Corpus e Conflitos de Jurisdição em Processo Criminal;

b) Se a licença for superior a um mês, ressalva-se às partes, no prazo de quinze dias, pedido de redistribuição dos processos relativos a matéria constitucional, Mandados de Segurança e Reclamação;

c) Ao Ministro licenciado não se fará distribuição de processos, abri-do-se às partes novo prazo para o pedido de redistribuição caso a licença seja prorrogada. Conta-se o prazo a partir do dia do início da licença ou de sua prorrogação.

Art. 87. O julgamento de matéria constitucional far-se-á com a presença, pelo menos, de oito Ministros efetivos, incluindo o Presidente, que votará por último, ainda que não haja empate.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

§ 4º Se não houver esse quorum por motivo de impedimento ou de licença por prazo excedente de três meses, será convocado Ministro do Tribunal Federal de Recursos para atender ao disposto neste artigo;

§ 5º Fora das hipóteses previstas no parágrafo 4º, se for o caso, suspender-se-á o julgamento, aguardando-se o comparecimento dos Ministros ausentes, até que se complete o quorum.

Esta, Sr. Presidente, é a emenda substitutiva, dispensando-me de sustentar os motivos que ditaram a sua apresentação, motivo que já foram ditados amplamente, na reunião já realizada por nós, há poucos minutos.

O Senhor Ministro Luiz Gallotti: Sr. Presidente, conforme declarei na reunião precedente, meu voto é pela emenda do eminente Ministro Hahnemann Guimarães. Fico, assim, vencido quanto ao ponto relativo à convocação de Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Em matéria a norma de convocação para substituição plena, sempre que uma licença exceda a trinta dias; apenas, como propôs o Ministro Hahnemann Guimarães, não mais haveria convocação para proferir voto em determinados julgamentos sobre matéria constitucional.

Vencido nesse ponto, já dei minha modesta colaboração quanto à redação do texto aprovado.

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Poco venia para fazer minha a declaração do Senhor Ministro Luiz Gallotti.

O Senhor Ministro Cândido Motta Filho: Eu também Senhor Presidente.

O Senhor Ministro Lafayette de Andrada (Presidente) — Então, a emenda, se aprovada, se integrará em novo Regimento Interno e será atendida desde hoje, no caso das reconvenções que ter de fazer de habeas corpus e outros processos criminais.

O Tribunal aprova a emenda regimental acima transcrita).

Mandado de Segurança

Nº 8.461 — Guanabara — Relator o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Recorrente: Elba Sincê (Advogado: Henrique Augusto Diniz de Andrada e outro) — Recorrida: União Federal — Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lafayette de Andrada, Presidente, presidiu ao julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Gallotti, Vice-Presidente.

Nº 9.976 — Santa Catarina — Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Victor Nunes — Recorrentes: Victor Morong e outros (Advogado: Maria de Nazareth Fery Blas) — Recorrido: Governador do Estado (Advogado:

João Carlos Bateiro). — Negaram provimento à unanimidade. — Não tomou parte o Exmo. Senhor Ministro Luiz Gallotti por não ter assistido ao Reintório.

Nº 9.998 — Guanabara — Relator o Exmo. Senhor Ministro Luiz Gallotti — Recorrentes: Miguel Telles e outros (Advogado: Osvaldo Barros Fernandes). — Indeferiram o Mandado à unanimidade.

Nº 10.025 — Guanabara — Relator o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes — Recorrentes: Almir Stampa e outros (Advogado: Dario de Almeida Magalhães). — Indeferiram, unanimemente. — Impedido o Exmo. Senhor Ministro Lafayette de Andrada, Presidente, presidiu ao julgamento o Exmo. Senhor Ministro Luiz Gallotti, Vice-Presidente. Falou o Dr. Cláudio Leocômbe pelos Recorrentes.

Nº 10.087 — Distrito Federal — Relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco — Recorrente: Fabio Leite Lobo (Advogado: Maria de Lourdes C. Vieira) — Recorrida: União Federal — Deram provimento ao recurso em decisão unânime.

Nº 10.178 — São Paulo — Relator o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti — Recorrente: Espôlio de José de Freitas Valle (Advogado: Cyro E. de Oliveira Germano) — Recorrida: União Federal — Deram provimento em parte. Decisão unânime. — Ocupou a tribuna pelo Recorrente o Dr. José Guilherme Vitela.

Nº 9.900 — Distrito Federal — Relator o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti — Recorrentes: Carlos de Oliveira Dias (Advogado: Filipeiros Sotoni) — Recorrida: União Federal — Julgamos prejudicado o pedido em decisão unânime.

Nº 9.927 — São Paulo — Relator o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti — Recorrentes: Nair dos Santos Oliveira e seu marido (Advogado: Pedro Jair Bettazza e outro) — Recorrida: Administração de São Paulo — Deram provimento ao recurso à unanimidade.

Nº 10.036 — Rio de Janeiro — Relator o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Recorrente: Cooperativa Agro Pecuaría Vargem Alegre Limitada — Recorrida: Fazenda Pública Estadual — Não conheceram do recurso, por intempestivo. Decisão unânime.

Nº 10.466 — Guanabara — Relator o Exmo. Sr. Ministro Villas Boas — Recorrentes: Bárbara da Conceição e outros (Advogado Bruno de Almeida Magalhães) — Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara — Unanimemente negaram provimento.

Nº 10.629 — Paraíba — Relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco — Recorrente: Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Catolé da Rocha (Advogado: Paulo Américo

Maia) — Recorrida: União Federal — Negaram provimento ao recurso, em decisão unânime.

Nº 10.681 — Guanabara — Relator o Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Recorrente: Dsolinda Teixeira (Advogado: Abdo Jorge Couri Raab) — Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Contra o voto dos Ministros Victor Nunes e Hahnemann Guimarães decaiu provimento ao recurso.

Nº 10.765 — São Paulo — Relator o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Recorrente: Nacional S.A. — Companhia Distribuidora de Produtos de Petróleo (Advogado: Theodoro Carvalho de Freitas) — Recorrida: Prefeitura Municipal de São Paulo — Unanimemente negaram provimento.

Nº 10.808 — Guanabara — Relator o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Recorrentes: Maria de Lourdes Barata Perela da Costa e outros (Advogado: Jorge Alberto Vinhas) — Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Negaram provimento ao recurso à unanimidade. — Impedido o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Nº 10.846 — Guanabara — Relator o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes — Recorrente: José Moacyr de Andrada Sobrinho (Advogado: Sérgio Gonzaga Diniz) — Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados no Serviço Público. — Negaram provimento ao recurso em decisão unânime.

Nº 10.933 — Paraná — Relator o Exmo. Sr. Ministro Villas Boas — Recorrentes: Maria Luiza Mercedes Anna Dirigan (Advogado: Cid Campelo) — Deram provimento ao recurso, em decisão unânime.

Nº 10.931 — São Paulo — Relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco — Recorrente: Laminagem Nacional de Metais S.A. (Advogado: Cláudio Lacombe) — Recorrida: União Federal. — Deu-se provimento, contra os votos dos Ministros Relator, Victor Nunes e Cândido Motta. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada, Presidente, presidiu ao julgamento o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti, Vice-Presidente.

Nº 10.429 — Distrito Federal — Relator o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes — Recorrente: Cimento Aratú Sociedade Anônima (Advogado: Henrique Augusto Diniz de Andrada) — Recorrida: União Federal. — Negou-se provimento, unanimemente. — Impedido o Exmo. Senhor Ministro Lafayette de Andrada, Presidente, presidiu ao julgamento o Exmo. Senhor Ministro Luiz Gallotti, Vice-Presidente.

Nº 10.592 — Distrito Federal — Relator o Exmo. Senhor Ministro Luiz Gallotti — Recorrente: Nilo Alves Cordeiro (Advogado: Ruy Nunes Pereira) — Recorrida: União Federal. — Deram provimento ao recurso, em